

Aditamento ao Anúncio - Subconcessão de Parque de Estacionamento junto à Estação Ferroviária de General Torres, publicado no dia 28/11/2024

Tendo-se detetado a falta de dados no Anúncio publicado no passado dia 28/11/2024, no seu Anexo III – Minuta tipo estacionamento, pelo presente Aditamento colmata-se a referida falta da seguinte forma:

Anexo III – Minuta tipo de Estacionamento:

O texto da Cláusula Décima Segunda é o seguinte:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Seguro

1. *Relativamente ao edificado, o SUBCONCESSIONÁRIO deverá manter enquanto durar a subconcessão um contrato de seguro patrimonial tipo Multirriscos, no valor de € 2.535.092,43 (dois milhões quinhentos e trinta e cinco mil noventa e dois euros e quarenta e três cêntimos), que garanta os riscos do objeto contratual, resultantes desta subconcessão ou de caso fortuito ou de força maior, com as coberturas obrigatórias de Incêndio, Elementos da Natureza e Riscos Sísmicos.*
2. *Na apólice referida em 1 deverá designadamente constar:*
 - a) *Que as indemnizações devidas, ao abrigo da apólice, serão diretamente pagas à Infraestruturas de Portugal, S.A. / IP PATRIMÓNIO e/ou terceiros nos casos em que esta e/ou terceiros sejam beneficiários ou interessados no seguro;*
 - b) *Que as reduções de capital ou de garantias, ou alteração, anulação ou substituição da apólice terão que ser previamente aprovadas pela IP PATRIMÓNIO e, que o Segurador se obriga a notificar imediatamente a IP PATRIMÓNIO de qualquer incumprimento por parte do SUBCONCESSIONÁRIO, podendo, neste caso, a IP Património substituir-se-lhe no cumprimento de quaisquer obrigações;*
 - c) *Cláusula de atualização anual do capital seguro, de acordo com o índice de atualização publicado trimestralmente pela ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões).*
3. *Paralelamente, o SUBCONCESSIONÁRIO deverá dispor de um seguro de Responsabilidade Civil associado à atividade a desenvolver no local, incluindo a realização das obras previstas na Cláusula Sexta do presente Contrato, por danos e/ou prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, causados à IP PATRIMÓNIO e/ou à Infraestruturas de Portugal, S.A. e seus agentes, operadores rodoviários, ferroviários e*

terceiros em geral, incluindo todos os utentes do espaço subconcessionado, garantindo o seguro também como segurados todos os subempreiteiros empregues na realização das obras.

4. *Na eventualidade de realização de quaisquer outras obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou a realização de quaisquer benfeitorias no local subconcessionado, no decorrer do presente contrato, o SUBCONCESSIONÁRIO compromete-se a acautelar seguro específico para o efeito.*
5. *Os termos e condições, o capital e as franquias das apólices existentes ou a constituir devem ser previamente submetidos à aprovação da IP PATRIMÓNIO.*
6. *O SUBCONCESSIONÁRIO deverá entregar à IP PATRIMÓNIO uma cópia das apólices de seguro referidas nos números anteriores até à data da celebração do contrato, e a remeter os comprovativos do pagamento dos respetivos prémios e atualizações sempre que interpelado nesse sentido*
7. *Qualquer redução efetuada pelo Segurador a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, correrá por conta do SUBCONCESSIONÁRIO.*
8. *Se o SUBCONCESSIONÁRIO não tiver contratado, pago ou atualizado os seguros referidos nos números anteriores pode a IP PATRIMÓNIO dar imediatamente por finda a presente subconcessão, sem que por isso o SUBCONCESSIONÁRIO tenha direito a qualquer indemnização.*
9. *A contratação das apólices referidas na presente cláusula não constitui, em qualquer caso, limitação ou exoneração das obrigações e responsabilidades, legais ou contratuais, do SUBCONCESSIONÁRIO perante a IP PATRIMÓNIO ou perante a lei.”*

Os dados constantes do presente Aditamento passam a fazer parte integrante dos documentos do Anúncio.

Lisboa, 03 de dezembro de 2024